



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019-2020

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DO PORTO

= DESENVOLVIMENTO DO TÉNIS DE MESA – ESCOLA MUNICIPAL =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das

autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo integram, no respetivo clausulado ou em anexo ao mesmo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Município dispõe de um Centro de Alto Rendimento para a modalidade de Ténis de Mesa, pelo que se afigura vantajosa e justificada a continuação do desenvolvimento do Centro de Aperfeiçoamento / Desenvolvimento para os atletas inscritos na Associação de Ténis de Mesa do Porto no seu percurso para o Alto Rendimento e paralelamente o funcionamento da Escola Municipal da modalidade, que se iniciou na época desportiva de 2015/2016.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DO PORTO, pessoa coletiva número 501 449 760, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60, 2.º, Porto, neste ato representada por Sérgio Dinis Bastos Cupertino de Miranda, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Associação ou segunda outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer as condições e os termos em que os outorgantes se disponibilizam a manter, no âmbito da promoção, dinamização e desenvolvimento integrado da prática desportiva da modalidade do ténis de mesa, nomeadamente através da continuidade das atividades desenvolvidas pelo CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO/DESENVOLVIMENTO DA ATM PORTO E DA ESCOLA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

(FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO / DESENVOLVIMENTO DA ATM PORTO E ESCOLA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA)

1. O Centro de Aperfeiçoamento / Desenvolvimento da ATM Porto, destinado aos atletas da ATM Porto no percurso para o Alto Rendimento continuará a funcionar no Pavilhão de Ténis de Mesa do C.A.R. de Vila Nova de Gaia, ou num outro a indicar pelo Município de Vila Nova de Gaia, de segunda a quinta-feira, em horário a acordar com o município e desde que não colida com as atividades promovidas pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
2. A Escola Municipal de Vila Nova de Gaia continuará a funcionar no Pavilhão de Ténis de Mesa do C.A.R. de Vila Nova de Gaia, ou num outro a indicar pelo Município de Vila Nova de Gaia de segunda a sexta-feira, em horário a acordar com o município, desde que não colida com as atividades promovidas pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
3. O acompanhamento técnico das sessões é assegurado por treinadores devidamente habilitados, disponibilizados pela Associação de Ténis de Mesa do Porto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são

definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas em percurso de alto rendimento, abrangidos;
- b) A quantidade de alunos captados e integrantes da Escola Municipal de Ténis de Mesa.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução das atividades de formação previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Ceder as instalações referidas para o funcionamento de Centro de Aperfeiçoamento / Desenvolvimento da ATM Porto e da Escola Municipal de Vila Nova de Gaia, cuja fundamentação económico-financeira se encontra discriminada no Anexo I;
- c) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados.

CLÁUSULA QUINTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Proceder à deteção / seleção de atletas com potencial para a prática da modalidade do Ténis de Mesa, de entre os Clubes do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente dos Clubes filiados na Associação de Ténis de Mesa do Porto;
- c) Disponibilizar técnicos habilitados, para o acompanhamento pedagógico e técnico das sessões referidas nos números 1 e 2 da Cláusula Segunda;
- d) Ceder todo o material desportivo necessário à prática da modalidade;
- e) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito



- do objeto do presente contrato-programa;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
 - h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - i) Organizarem a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o artigo 20º do Decreto de Lei n.º 273/2009;
 - j) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
 - k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEXTA

(APOIO FINANCEIRO)

1. Para a viabilização do programa de atividades mencionado na cláusula anterior, o primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro no montante total de € 12.100,00 (doze mil e cem euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com o desenvolvimento do Programa apresentado pelo Segundo Outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Uma prestação de 4.400 euros a pagar até 30 dias após a publicitação do CP (correspondente aos meses de agosto a dezembro de 2019);
 - b) Seis prestações mensais e iguais no montante de 1.100,00 € (mil e cem euros) cada, a liquidar no final de cada mês (correspondente aos meses de janeiro a junho de 2020);

- c) Uma prestação no montante de 1.100,00 € (mil e cem euros), a liquidar após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados.
4. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
5. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

1. Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



CLÁUSULA DÉCIMA
(VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, e vigora de setembro de 2019 a agosto de 2020, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

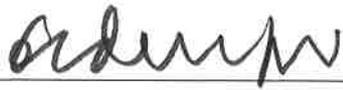
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 24 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Assoc. de Ténis de Mesa do Porto
O Presidente da Direção,



Sérgio Dinis Cupertino de Miranda

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2020/629 (al. b) do n.º 1 do art.º 18º das NEO/2019)